



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Regime de Funcionamento

Artigo 1.º – Âmbito

O presente Regulamento Interno de Avaliação aplica-se aos cursos conferentes de graus académicos e diplomas do ensino superior ministrados na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e Decreto-lei n.º 230/2009 de 14 de Setembro, incluindo os cursos criados pelo Decreto Lei n.º 43/2014, de 18 de Março.

Capítulo II

Avaliação

Artigo 2.º – Tipos de Avaliação

1 – A avaliação é feita por unidade curricular.

2 – A avaliação, em cada unidade curricular, inclui dois tipos diferentes:

- a) Avaliação de frequência;
- b) Avaliação por exame final.

3 – Excluem-se da alínea b) do número anterior as unidades curriculares cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC).

4 – O docente da unidade curricular deverá, no início do semestre, definir os métodos, instrumentos e critérios de avaliação de frequência e por exame final, a ponderação final e o respectivo calendário (quando se aplique), e comunicá-los ao coordenador de curso, que os difunde pela forma mais adequada.

Artigo 3.º – Avaliação de Frequência

1 – A avaliação de frequência será feita de acordo com os objetivos e competências definidas no programa da unidade curricular e em conformidade com a metodologia nele definido.

2 – A avaliação de frequência será permitida aos estudantes que não excedam o limite de faltas referido no regulamento de Frequência da Unidade Orgânica (UO), no ano em curso ou num dos anos anteriores nessa unidade curricular, e aos estudantes a que se refere o n.º 2 do item “Inscrição e Transição de Ano” do



Regulamento de Frequência. O disposto neste número aplica-se também às unidades curriculares de opção e de livre eleição.

3 – A avaliação de frequência em cada unidade curricular conduzirá a uma das seguintes situações:

- a) Aprovado, no caso de o estudante ter obtido classificação igual ou superior a 10;
- b) Reprovado, no caso de o estudante ter obtido uma classificação inferior a 10, ficando, nesta situação, admitido a exame de época normal;

Artigo 4.º – Avaliação de Exame Final

1 – Em cada ano lectivo e em relação a cada unidade curricular, haverá as seguintes épocas de avaliação de exame final:

- a) Época Normal;
- b) Época de Recurso;
- c) Época Especial.

2 – Excluem-se do ponto 1 as unidades curriculares cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo CTC.

3 – A época de recurso destina-se aos estudantes que não obtiveram aproveitamento por frequência ou por exame na época normal e aos estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação.

- a) Na época de recurso os estudantes poderão realizar, no máximo, exame a 60 ECTS. Esta época poderá ser dividida em dois períodos de avaliação semestrais.
- b) Os exames de repetição para melhoria de classificação não contam para o número de ECTS referidos no ponto anterior, só podendo ter uma única inscrição e até ao pedido de emissão do documento do grau académico ou diploma. Após aprovação em todas as unidades curriculares do curso, estes exames podem ser realizados nas épocas de exame do ano letivo imediatamente seguinte.

4 – A época especial de prestação de provas de exame destina-se aos estudantes que reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.

5 – Cabe ao Presidente do IPCB fixar, por despacho, o número máximo de exames a que os estudantes podem ser admitidos na época especial.

6 – A apresentação do estudante à época de recurso e à época especial carece de prévia inscrição nos serviços académicos da UO e ao pagamento dos emolumentos previstos.

7 – Até três dias úteis após o lançamento da pauta no sistema, o estudante tem direito a consultar qualquer prova de avaliação, que deve ser facultada pelo docente, e obter esclarecimentos sobre a sua correcção.

8 – As datas limite para a realização de procedimentos relacionados com exames, referentes ao ano lectivo anterior, por parte de dirigentes associativos e bombeiros, são definidas por despacho do Director da Escola.

Artigo 5º – Fraudes e Plágios

1 – Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados e a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação, durante a realização de uma prova de avaliação.

2 – Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar, nos casos em que a falta for considerada mais grave.

3 – Qualquer situação de fraude será comunicada pelo docente responsável pela avaliação aos órgãos competentes da UO, entregando, quando existam, as provas da fraude.

4 – Entende-se por plágio a utilização de trabalhos ou ideias de outro(s) sem referência da origem e como se fossem do próprio.

5 – Qualquer situação de plágio implica a anulação da prova, instauração de processo disciplinar e punível de acordo com a lei.

Artigo 6.º – Classificação final da avaliação

1 – A avaliação de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 – Considera-se:

- a) Aprovado numa unidade curricular o estudante que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores;
- b) Reprovado numa unidade curricular o estudante que nela tenha obtido uma classificação inferior a 10 valores.

Artigo 7.º – Revisão de provas escritas

1 – Entende-se por prova escrita toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular, em que é solicitado aos estudantes a resposta escrita (resolução) a um enunciado.

2 – Caso reprove no exame final, o estudante, após consultar a prova escrita, poderá requerer ao director da UO a respectiva revisão no prazo de cinco dias úteis, após o termo do prazo ocorrido no n.º 7 do ponto relativo à avaliação de exame final após a data de lançamento da pauta no sistema.

3 – Cada pedido de revisão de prova refere-se exclusivamente a uma unidade curricular.

4 – Cada pedido de revisão de prova é feito através de requerimento, devidamente fundamentado, e está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor fixado na tabela de emolumentos do IPCB, cuja importância será devolvida na íntegra ao estudante, se da revisão resultar aprovação à unidade curricular.

5 – Após notificação do requerente, este dispõe de 5 dias úteis para levantar cópia autenticada da prova, bem como dos critérios de correcção.

6 – O requerente dispõe de 5 dias úteis, após o levantamento da cópia da prova, para apresentar alegações.

7 – A apreciação dos recursos é da competência de um júri nomeado pelo Director da UO.

8 – O júri é constituído por um presidente e dois vogais, devendo o presidente ser o professor mais antigo da categoria mais elevada, não podendo integrar o júri o docente que classificou a prova.

9 – O júri, após ouvir o docente responsável pela unidade curricular, emitirá um parecer fundamentado propondo a classificação da prova, num prazo máximo de 15 dias úteis, sendo a sua decisão homologada pelo Director da UO. Da sua decisão não haverá recurso, salvo erro formal.

10 – O resultado da revisão da prova será comunicado ao requerente no prazo máximo de 5 dias úteis após a homologação.

Artigo 8.º – Classificação final do grau

1 – Ao grau de licenciado e de mestre, bem como ao diplomado de curso técnico superior profissional, é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como, sempre que possível, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 – O cálculo da classificação final é a média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares que constituem o plano curricular do ciclo de estudo conducente ao grau de licenciado, ao grau de mestre ou de diplomado de curso técnico superior profissional.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 9.º – Validade

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2011-2012, inclusive, sendo a sua aplicação tacitamente renovável para os anos lectivos seguintes, salvo se lhe forem introduzidas alterações.

Artigo 10.º – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Director, ouvidos, sempre que necessário, o CTC e o CP da Unidade Orgânica.

Regulamento de Avaliação aprovado na reunião extraordinária nº 7/2011 (16) do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco, realizada no dia 14 de setembro de 2011, e alterado na reunião extraordinária nº 11/2011 (20) de 30 de novembro de 2011 e na reunião extraordinária n.º7/2015 (58) de 7 de outubro de 2015. Posteriormente, foi alterado na reunião extraordinária n.º3/2016 (63) de 15 de junho, e verificado a transposição dos Princípios Gerais de Avaliação do IPCB (Despacho n.º44/2016 do Sr. Presidente do IPCB) na reunião extraordinária n.º5/2016 (65) de 15 de Setembro do Conselho Pedagógico da ESTCB. As últimas alterações foram aprovadas na reunião extraordinária n.º2/2016 (76) de 16 de abril do Conselho Pedagógico da ESTCB.

Foi efetuada nova alteração de modo a que fosse verificada a transposição integral dos Princípios Gerais de Avaliação do IPCB (Despacho n.º44/2016 do Sr. Presidente do IPCB) na reunião extraordinária n.º8/2018 (82) de 19 de dezembro do Conselho Pedagógico da ESTCB.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
2	20-01-2012	n.º 2 do art.º 3.º
3	7-10-2015	art.º 1.º
4	15-6-2016	art.º 3.º - alínea b); art.º 8.
5	16-4-2018	n.º2 do art.º 3.º e n.º3 do art.º 4.º.
6	19-12-2018	n.º7 do art.º 4.º e n.º2 do art.º 7.º